

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 762/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mes de dezembro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
IRIO JOSÉ VARGAS  
J.C. RIBEIRO S/A. contra

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. parcelas rescisórias:  
Av. prév. trab, 13º sal. prop, Fér. prop, FGTS.  
SOMA.....Cr\$ 3.815,27  
Import. perc. Cr\$ 3.000,00  
Total:.....Cr\$ ~~3.815,27~~  
Hs. extr. realiz. interv. desc. alim., Hs. extr. ref. perc. viagem.,  
Hs. extr. ref. dias chuva., FGTS acréscimos legais parc. post.  
Total: Cr\$ 10.024,75

IMPRESSÃO PARA O DIA 14/12/78 às 14:00hs  
Em 04/12/78  
IMPRESSÃO PARA O DIA 12/12/78  
Em 12/01/79 às 08:40  
Em 12/01/79  
SECRETARIA  
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

20/10

Reclamante: IRIO JOSÉ VARGAS

Reclamada : J.C. RIBEIRO S/A

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 762/78  
de 01/12/78

IRIO JOSÉ VARGAS, brasileiro, solteiro, ferreiro, residente e domiciliado em Bom Jardim do Brochier, neste município, por sua procuradora abaixo assinada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, (Com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

J.C.RIBEIRO S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímica, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que, em data de 18 de janeiro de 1978, foi admitido para trabalhar para a Reclamada, na função de ferreiro, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,68 por hora, sendo seu pagamento efetuado semanalmente.

3- Que seu horário de trabalho era das 07 horas às 19 horas, fazendo apenas um intervalo de 10 a 15 minutos, para a refeição, sem que a Reclamada lhe pagasse

o período referente ao intervalo como hora extra.

4- Que o Reclamante tomava a condução da Reclamada às 5,50 horas, chegando às 6,50 ou 07 horas, ao local de trabalho, e retornando às 20 ou 20,10 horas, levando, em média, 02 horas de viagem de ida e volta, diariamente.

5- Que, em dias de chuva, a Reclamada detinha o Reclamante no canteiro de obras, até às 19 horas, pagando-lhe apenas 8 horas.

6- Que, em 12 de agosto de 1978, o Reclamante foi demitido, depois de cumprido o aviso prévio.

7- Que não estavam corretos os cálculos da rescisão contratual, tendo percebido apenas Cr\$3.000,00.

EX POSITIS, r e c l a m a :  
7

1 - Diferença das parcelas rescisórias:	
a- Aviso prévio trabalhado ( 8 dias).....Cr\$	808,32
b- 13º salário proporcional (7/12).....Cr\$	1.414,56
c- Férias proporcionais (7/12).....Cr\$	1.414,56
d- FGTS .....	<u>177,83</u>
+ S O M A.....Cr\$	3.815,27
- Importância percebida.....Cr\$	<u>3.000,00</u>
- T O T A L .....	815,27
2 - Horas extras realizadas durante o intervalo para descanso e alimentação (aproximadamente 104 horas).....Cr\$	
	1.648,40
3- Horas extras referente ao percurso de viagem (aproximadamente 356 horas).....Cr\$	
	5.642,60
4 - Horas extras referente aos dias de chuva ( aproximadamente 78 horas).....Cr\$	
	1.236,30
5 - FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas.....Cr\$	
	<u>682,18</u>
- T O T A L .....	Cr\$10.024,75

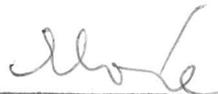
4  
Q

Requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de novembro de 1978.



---

**Elod de A. Peretra Pinto**  
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de dezembro de 1978 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a procuradora do reclamante. Exp. notid. à reclamada através do Oficial de Justiça Inteiro.

Assim sendo, a designação.

Montenegro, 01 de dezembro de 1978

Montenegro, 01 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - IRIO JOSÉ VARGAS, brasileiro, ferreiro, solteiro, residente e domiciliado em Bom Jardim do Brochier, neste município.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF nº 153281800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra a empresa J.C. RIBEIRO S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, Art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 09 de novembro de 1978.

~~Partido~~ ~~Liberal~~ *Irio José Vargas*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1377 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Irio José Vargas</u>	
assinada(s) na presença. De <u>[assinatura]</u> EM TESTEMUNHO DA VERDADE.	
Montenegro, - 9 NOV. 1978	
Antonio Luis Kludel - Tabelião / Adamir Erion Aguiar - Oficial Adjunto	

6.  
D

# JUNTADA

Faço juntada al docto. de pi-  
tipon que segue fls. 7  
Em 07 de 12 de 19 28

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

F.  
A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

*of. dos autos -  
procurador -  
audiência.  
7-12-78  
E. Valencio*

Processo nº 762/78  
Reclamante: IRIO JOSÉ DE VARGAS  
Reclamada : J. C. RIBEIRO S.A.

U. J. DE MONTENEGRO  
Protocolo N.º 582/78  
Em 07/ 12 1978

IRIO JOSÉ DE VARGAS e J. C. RIBEIRO S.A. , nos autos do processo trabalhista em epígrafe, vêm, por sua procuradora e seu preposto abaixo assinados, requerer o adiamento da audiência aprazada para o dia 14 de dezembro do corrente ano, às 14 horas.

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de dezembro de 1978.

*Delegado  
Delegado*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 12 de dezembro de 1978 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes na secretaria da Junta.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 07 de dezembro de 1978

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Armando de Lima Butra*

ARMANDO DE LIMA BUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 762/78

NOTIFICAÇÃO

SR. A J.C.RIBEIRO S/A.  
Rua: Cândio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE-RS.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante IRIO JOSÉ VARGAS  
Reclamado J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de dezembro/78, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 01 de dezembro de 1978

*Adson Filho*  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria ' desta JCJ, hoje, às 13 hrs, o sr. NELSON JULIO RESCHKE, preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C. RIBEIROSA, tendo aquele assinado a con trafé, recebido o original e cópia da reclama tória ficando ciente

Montenegro, 07 de dezembro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9 e  
doc. fls 10

Em 12 de dezembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°.....762/78

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 16:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IRIO JOSE VARGAS, reclamante e J.C. RIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença parcelas rescisórias, horas extras realizadas intervalo descanso alimentação, horas extras referente parcela viagem, horas extras referente dias chuva, FGTS, acréscimos legais parcelas posteriores. Pelas partes foi pedido o adiamento da audiência em virtude de não ter sido o reclamante notificado, eis que a sua procuradora ficou encarregada de chamá-lo pelo Rádio, foi feito o chamado, porém, o reclamante não compareceu. O pedido foi deferido, ficando, digo, foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 12 de janeiro de 1979, às 8:40 horas para audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/8

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que o senhor  
Nelson Julio Reschke.  
tem carta de proposta apresentada na  
Secretaria desta Junta.

Deu Fe  
Montevideo, 12 / 10 / 78

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada de ata fls 11 a

17 e doc fls 18 a 29

Em 12 de Janeiro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETARIA, SUBSTITUTO



11/10

**PROCESSO N.º 762/78**

Aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às oito e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **IRIO JOSÉ VARGAS, reclamante** e **J. C. RIBEIRO S/A, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença parcelas rescisórias como aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS; horas extras realizadas no intervalo de descanso alimentação, horas extras referente percurso viagem, horas extras referente dias de chuva, FGTS, acréscimos legais parcelas posteriores. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com credencial nos autos. A reclamada representada pelo seu preposto Sr. Nelson Julio Reschke, acompanhado do Dr. RIZZARDO DA CAMINO, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de trinta e três (33) documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que de 14 de março em diante o reclamante passou a ficar no acampamento da reclamada, tendo ficado durante somente trinta dias; que após aqueles trinta dias voltou as condições iniciais, isto é, ficava em sua casa; que desta cidade para o Polônia de ônibus; que o ônibus era posto pela reclamada para levar o pessoal, sendo que o depoente pagava a passagem; que no início o depoente ia no caminhão da reclamada, mas foram poucos dias mais ou menos uma semana; que não é exato que tenha faltado ao serviço no mês de agosto durante vinte e cinco dias; que recebeu o salário correspondente ao mês de agosto; que trabalhou no período do aviso prévio mas não recebeu o respectivo salário; que saiu da empresa em 12 de agosto; que recebeu o valor correspondente ao documento de rescisão do contrato de trabalho, e reconhece como sua a assinatura respectiva; Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO PRESPOSTO DA RECLAMADA: que a reclamada não fornece a condução para levar os empregados para levar os



12/86

os empregados ao local de trabalho, aproveita o ônibus da empresa Viação Montenegro S/A, que faz aquela linha e fornece as passagens para os empregados diariamente. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, JOÃO JULIO RODRIGUES, brasileiro, casa do, aposentado pelo INAMPS, residente na rua Getulio Vargas, 1063 fundos em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada no período de 11.11.77 a julho de 1978; que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada; que o horário de trabalho do reclamante era das 6, digo, 7 as 12 e das 13: as 19 horas; que o serviço do reclamante era arremate de armação de ferro para concreto; que o reclamante trabalhava no horário do meio dia, de modo geral, não o fazendo algumas vezes; que o reclamante nem fazia refeição, com intervalo de uma hora, comia no próprio serviço; que sabe que o reclamante pegava o ônibus na Rodoviária as 5:45 horas para ir ao local de trabalho; que isso o depoente sabe porque também ia no mesmo ônibus; que chegavam ao local de trabalho as 6:50 minutos; que soltavam ao serviço as 19:00 horas e chegavam nesta cidade as 20:15 horas; que nos dias de chuva a reclamada pagava as oito horas de serviço sendo que soltavam as 16:00 horas; mas ficavam esperando o ônibus até as 19:00 horas; que o depoente ajuizou reclamação contra a reclamada em Porto Alegre; que o depoente sempre foi junto com o reclamante no mesmo ônibus para o local de trabalho; que neste período só não foi junto com o ônibus no período que parou num barraco da reclamada; que não se recorda o número de dias que o reclamante esteve parando no barraco; que na concretagem o serviço não pode ser interrompido; que para o concreto é preciso que as formas estejam prontas mas na ocasião em que é colocado o concreto precisa colocar uns ferros no arremate em cima da forma e isto é feito pelos ferreiros na ocasião da concretagem; que a colocação destes ferros era feito por uns quatro ferreiros; que não sabe o total de ferreiros existente na reclamada; que o reclamante sempre estava entre os ferreiros que colocavam os ferros na concretagem; que não havia intervalo entre a colocação de um ferro e a do concreto; que o depoente não fez acordo com a reclamada no processo a que se referiu, a reclamada pagou os direitos do depoente no referido processo. Nada mais

Testemunha

*João Julio Rodrigues*

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA brasileiro-  
129



131  
JB

casado, carpinteiro, residente na rua Porto Ely, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada de 17 de março de 1978 a 23 de outubro de 1978; que quando o depoente começou a trabalhar para a reclamada o reclamante já trabalhava para ela, tendo trabalhado junto com o reclamante; que o reclamante trabalhava das 7:00 horas e soltava as 19:00 horas, trabalhando no período do almoço; que tinha dias que o reclamante almoçava em 5 ou 10 minutos, e outros dias tinha uma hora de repouso, isto quando não tinha serviço de formas de ferro; que só não tinha formas de ferro para fazer, em dois dias por semana; que o reclamante ia para o local de trabalho no ônibus da Viação Montenegro; que quem pagava as passagens era a reclamada; que no ônibus as vezes iam trabalhadores de outra empresa; que o horário do ônibus, de saída, era as 5:50 horas; que chegava no Polo as 6:55 horas; que não havia horário certo para a saída do ônibus para esta cidade, variava entre as 19 e 20 horas; que nos dias de chuva soltavam o serviço as 16:00 horas; que soltavam o serviço nos outros dias as 19:00 horas; que quando soltavam o serviços as 16:00 horas ficavam esperando o ônibus da linha; que o depoente ajuizou reclamatória contra a reclamada nesta Junta; que o processo foi julgado tendo o depoente recebido, digo, efetuado acordo com a reclamada; que o depoente era carpinteiro da reclamada; que, digo, trabalhando junto com os ferreiros; que nos dias de concretagem o depoente trabalhava, sendo que o reclamante sempre esteve junto com o depoente; que a carpintaria descansava, mas o serviço de ferreiro continuava; que no descanso o depoente permanecia no local de trabalho, almoçando, no próprio local de trabalho; que o depoente tinha hora para almoço; que quando tinha serviço de ferragem no período de descanso para o almoço o reclamante não parava o serviço; comia em 5 ou 10 minutos; que quando não era possível o reclamante repousar na hora do almoço, descansava uma hora depois, na parte da tarde; que o depoente usava o mesmo ônibus usado pelo reclamante para o local de trabalho; que o depoente viajava no ônibus somente 10 minutos porque embarcava em uma parte do caminho; que este ônibus saía da rodoviária as 5:50 horas; que não sabe se o reclamante esteve parando no acampamento da reclamada. Nada mais.

Testemunha

*[Assinatura]*

Presidente



1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOÃO EVALDO KUHN, brasileiro, salteiro, auxiliar de escritório, residente no Porto Batista em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente ajudava a distribuir as refeições para os empregados da reclamada; que para comer os empregados paravam o serviço, dependendo do serviço de concreto, senão estivessem virando; que neste caso o repouso era na parte da tarde, ocasião em que os empregados faziam a refeição; que o reclamante recebia a comida ao meio-dia; diariamente; que trabalhavam em concreto a média de dois dias por semana; que sabe que o reclamante morou no acampamento da reclamada, no período de março até a rescisão do contrato; que o transporte entre o acampamento e o local de trabalho levava de doze a 15 minutos; que era 10 a 15 minutos para ir e o mesmo para voltar; que foi o reclamante quem pediu para parar no acampamento; que quando estava chovendo os empregados não iam para o campo ficavam no abrigo; que se chovesse na ocasião dos trabalhos a condução ia buscar os empregados assim que terminasse a concretagem; que se amanhecesse chovendo os empregados iam para o local de trabalho, mas ficavam nos abrigos; que nos dias de chuva não havia concretagem, salvo quando este serviço já tivesse iniciado; que nos dias de chuva que não eram trabalhados os empregados voltavam para o acampamento as 16:00 horas; que no período em que o reclamante viajou para o local de trabalho saindo desta cidade, a condução era no caminhão da empresa, até ter passado a morar no acampamento; que sabe que em julho o reclamante faltou 25 dias ao serviço; que tem conhecimento disso mas não pode comprovar porque isso consta dos cartões pontos e estes não se encontram com o depoente; que o depoente fazia as anotações nas horas de serviço dos empregados nas fichas pontos e essas eram encaminhadas para P. Alegre e lá eram confeccionadas as fichas financeiras; que pelas fichas financeiras apresentadas nesta audiência se verifica que foram repetidos os totais relativos a semanas em que o reclamante faltou ao serviço, para efeito ser computado de forma negativa de vez que o valor das faltas repetia dos totais; que quando o reclamante trabalhava no período do meio-dia, repousava mais ou menos meia hora para a refeição, as 13:30 ou 14:00 horas; que para os empregados que moravam nesta cidade e soltavam o serviço as 16:00 horas nos dias de chuva, se o ônibus não fosse buscar o caminhão da empresa os conduzia para esta cidade. Nada mais, digo, que o reclamante ganhava como horas extras o serviço feito do meio dia.



159 JB

meio-dia. Nada mais.

*Leodevaldo Kubm*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: LUIZ CARLOS GUEDES, brasileiro, casado, contra mestre-ferreiro, residente na rua Dr. Silveira, 81. Sapucaia do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é contra ' mestre de ferreiro; que o reclamante não trabalhava sobre as ordens do depoente e sim do Sr. Darci; que umas três ou quatro vezes o reclamante trabalhou sobre as ordens do depoente; que o reclamante trabalhava na banca de ferreiro da qual o depoente é encarregado; que o reclamante dobrava ferros para fazer as armações para concreto; que enquanto o reclamante trabalhou na banca sobre as ordens do depoente o serviço 'era dobrar ferros, mas depois ia' para o campo fazia colocações dos ferros nas formas; que enquanto estivessem concretando o reclamante teria que acompanhar o serviço para colocar os ferros na parte de cima da forma; que o trabalho era feito por uma equipe de ferreiros em número de três a quatro; que na reclamada existem 22 ferreiros; que não sabe se o reclamante era sempre escolhido para a concretagem, eis que o depoente não trabalhava no campo; que por semana havia 4 a 5 dias de concretagem; que quando o serviço continuava ao meio-dia havia possivelmente uma prorrogação para o repouso para refeição, e quando não havia a reclamada pagava como hora extra; que havia concretagem que dava para parar ao meio-dia; que o reclamante trabalhou em concretagem que parou ao meio-dia; que não sabe quantas concretagens pararam' ao meio-dia; que de modo geral a concretagem não para ao meio-dia; que quando chovia os empregados voltavam para o barraco as 16:00 horas, no caminhão da empresa; que o reclamante morou no barraco da reclamada; que para os empregados que moravam nesta cidade e' soltavam o serviço as 16:00 horas por motivo de chuva, vinham no' ônibus mais ou menos as 16:30 horas, eis que de modo geral o ônibus vinha diariamente as 16:00 horas; que quando não tinha ônibus para esta cidade naquela hora os empregados vinham com outras produções, inclusive da própria empresa; que quando chove é que o ônibus vinha do Polo as 16:00 ou 17:00 horas, mas de modo geral o ônibus sai as 19:00 horas. Nada mais.

Testemunha *Francisco Carlos de Souza*

*[Assinatura]*  
Presidência

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro,



169  
JB

casado, mestre-de-obras, residente em Montenegro, a rua Osvaldo ' Aranha. Prestou compromisso legal. P.R.: que no serviço de concretagem não parava ao meio dia, exceto para o almoço; que a concretagem continuava mas o serviço era feito por outra turma, na hora do meio-dia; que no serviço de concretagem uma turma substitua a outra de 20 a 30 minutos, para a refeição; que a reclamada pagava uma hora extra quando isso acontecia; que somente entre dois a três dias por semana não havia concretagem; digo, que durante a semana só havia concretagem em dois ou três dias; que o trabalho do reclamante não implicava em acompanhar o serviço da concretagem até o término; que esse serviço era feito por determinada equipe de pedreiros e serventes; que nos dias de chuva a reclamada fornece o caminhão as 16:00 horas para levar os empregados para o acampamento, bem como, para esta cidade quando o ônibus não vai; que não se recorda da data em que o reclamante passou a parar no alojamento mas sabe que ele parava no alojamento; sendo que isso foi durante meses e não dias; que não pode precisar se o reclamante teria faltado 25 dias no mês de julho, mas sabe que o reclamante teve muitas faltas ao serviço; que o depoente trabalha para a reclamada e sempre foi condução, digo, conduzido para o local de trabalho no local, digo no caminhão da firma. Nada mais.

*Francisco Roberto Souza*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE. que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que a reclamada alegou ter pago as horas extras mas não fez prova; que só não cabe o pagamento de horas extras quando o empregado trabalha oito horas por dia, prestando ' serviço no meio-dia; que esse não é o caso do reclamante eis que trabalhava 12 horas efetivamente por dia; trabalhando na hora que devia repousar para a refeição; que por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, eis que a hora extra relativa ao almoço, obedece as determinações do parágrafo 2º do artigo 71 da C.L.T. que o reclamante não trabalhava 12 horas por dia, nem ele reclama essas horas; que as testemunhas do reclamante são suspeitas por que reclamaram contra a reclamada; que ficou provado que quando não paravam o serviço para o almoço ao meio dia paravam posteriormente para aquele fim; que ficou provado que o reclamante '



17/16

passou a morar no alojamento em março e lá ficou até a rescisão do contrato, que o reclamante declarou que pagava passagem na condução; que ficaram provadas as alegadas faltas ao serviço; que nos dias de chuva os empregados eram recolhidos as 16:00 horas. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 29 do corrente mês, às 15:30 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Frio Zari Vargas*

*rlh*  
Procuradora do reclamante

Reclamada

*Delrey Filho*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18/16



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

J.C.RIBEIRO S/A.-CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO  
C.G.C.M.F. 96.919.121/0002-91

OUTORGADOS:

RIZZARDO DA CAMINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. nº 5.788, com escritório a rua dos Andradas, nº 1137 - sala 519, CFP nº 000181960/53 e PAULO C. DA CAMINO, estagiário / com mesmo endereço acima.

PODERES:

A outorgante J.C.RIBEIRO S/A.- CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO., constitue e nomeia o bel. RIZZARDO DA CAMINO e o estagiário PAULO C. DA CAMINO, seus bastantes procuradores para representa-la perante a Egrégia Justiça do Trabalho, nas Juntas de Porto Alegre, São Jerônimo, Montenegro e onde mais necessário fôr, com os poderes cantidos na cláusula "ad-juditia", e os para o foro em geral, referidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e mais os de acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1978.

TABELIONATO  
assinatura e(s) firma(s) indicadas  
por semelhança com a(s)  
*Mauricio Renato Silva*

J. C. RIBEIRO S. A.  
*Francisco Pereira Filho*  
ENG.º FRANCISCO PEREIRA FILHO  
Diretor Presidente

existen... neste...  
em testemunho  
de

SEDE: AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº - CHARQUEADAS - SÃO JERÔNIMO - RS - CEP 96.705 - CGC 96.919.121/0001  
ESCRIT.: CÂNCIO GOMES, 109 - FONES: 22-9156 - 22-9157 - PORTO ALEGRE - RS - CEP 90.000 - CGC 96.919.121/0002  
Ribeiro Carvalho, 1.º aj. substituto  
João Regis Müller 2.º aj. substituto  
Wilson G. F. Warth Esc. Autorizada

198

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Contestação que J.C.Ribeiro S/A apresenta à reclamação de IRIO JOSÉ VARGAS

I

Diz o Reclamante que lhe era permitido usar, para as refeições, apenas 15 minutos, pretendendo receber o saldo como hora extra.

Não assiste razão ao Reclamante, eis que, na realidade a Reclamada dava uma hora para o almoço, tanto que o alimento era fornecido pela Reclamada, excluído o período de 18.1. a 14.3 de 1978.

Alem da improcedencia da pretensão, deve-se ponderar que a lei não permite na conversão do período de descanso em hora extra; eis um julgado que a Reclamada toma a liberdade de transcrever:

"A empresa que concede intervalo para repouso ou alimentação inferior a uma hora, desobedecendo, assim, a norma contida no art. 71 da CLT, fica sujeita às sanções administrativas previstas em lei. Impossível, todavia, obriga-la a pagar como se fosse hora extraordinária, o que não concede como intervalo, mesmo porque, consoante o § 2º do art. 71 da CLT os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho" (TRT, 2ª Região. Ac. da 2ª Turma de 6.10.75- Taubaté - São Paulo) "In" ADCOAS, caso nº41553/1976.

II.-

Diz o Reclamante que tomava a condução de sua residência para o trabalho, às 5,30, chegando às 6,50 ou 7,00 horas, ao local do trabalho, e retornando as 20,00 ou 20,10 levando em média 2,00 horas de viagem de ida e volta, diariamente.

Em primeiro lugar, omite o Reclamante o período exato, aludindo uma situação diária.

O Reclamante de 18 de janeiro de 1978 a 14 de março

20/10

de 1978 retornava diariamente para a sua residencia; de 14 de março até a sua saída, isto é, 12 de agosto de 1978, passou a residir no acampamento, da Reclamada que o conduzia em caminhão próprio ao quadro do trabalho, percurso que demandava menos de 15 minutos.

Foi o Reclamante quem "expontaneamente" se apresentou no local do trabalho da Reclamada em busca de emprego; posto a par do serviço, das condições, dos horários, "aceitou" o emprego, motivo porque, não poderia ignorar que gastaria tempo para comparecer ao trabalho; por conveniencia exclusiva sua, o Reclamante a 14 de março de 1978 solicitou que a Reclamada o recebesse em seu acampamento, sito no local do trabalho, a uma distancia mínima do canteiro da obra.

O percurso de sua residencia, era feito em ônibus da linha, portanto em veículo que não pertencia á Reclamada.

Improcede a reclamatória.

III.- Em dias de chuva, pela natureza do trabalho, a Reclamada dava folga aos empregados; não é verdade que os operários ficavam no canteiro da obra aguardando condução, pois tanto o onibus como, mais tarde o caminhão da Reclamada, retiravam os operários às 16 horas.

Isto ficará provado. A reclamatória não procede.

IV.- Como se comprova com a documentação anexa, o Reclamante recebeu tudo o que fazia jús. Recebeu integralmente o aviso prévio. O 13º salário lhe foi pago corretamente, eis que o Reclamante não completou os quinze dias do mes de agosto 78. Quanto as férias, o Reclamante faltou ao trabalho 25 dias, como comprovam os seus cartões ponto.

Isto posto, o Reclamante não faz jús ao que pretende, devendo, assim, ser julgada a presente reclamação, totalmente improcedente. Protesta pela apresentação de testemunhas e documentos

Porto Alegre, 12 de janeiro de 1979

Em tempo: Requer o departamento pessoal da Reclamante sob pena de confissão.  
pp. Rogada Camini  
Camini

## AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTA</b>			<b>1</b> CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) <b>96919121/0002-91</b> 096/9004621 J. C. RIBEIRO S. A. CONSTRUÇÕES, INDUST. E COMÉRCIO RUA CÂNCIO GOMES, 109 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS		
<b>2</b> EMPRESA J.C. RIBEIRO S/A.		<b>3</b> COD. ATIV. 3220	DEPOSITO AINDA NÃO CREDITADO		
<b>4</b> RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA CÂNCIO GOMES, 109					
<b>5</b> CIDADE PORTO ALEGRE	<b>6</b> CEP 90000	<b>7</b> UF RS			
<b>8</b> BANCO DEPOSITÁRIO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.					
<b>9</b> AGÊNCIA CENTRAL		<b>10</b> PRAÇA PORTO ALEGRE	<b>11</b> UF RS		<b>12</b> COMPETÊNCIA MÊS ANO [ ][ ] [ ][ ] MÊS ANO [ ][ ] [ ][ ]
<b>14</b> EMPREGADO IRIO JOSE VARGAS					
<b>15</b> CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO SÉRIE 56526 / 408		<b>16</b> NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP 10298409840			
<b>17</b> ALFABETIZADO <input checked="" type="checkbox"/> 1 SIM <input type="checkbox"/> 0 NÃO		<b>19</b> NASCIMENTO DIA MÊS ANO 2 1 0 6 9 2		<b>21</b> ADMISSÃO DIA MÊS ANO 1 8 0 1 7 8	
<b>18</b> SEXO <input checked="" type="checkbox"/> 1 M <input type="checkbox"/> 2 F		<b>20</b> OPÇÃO DIA MÊS ANO 1 8 0 1 7 8		<b>22</b> AFASTAMENTO DIA MÊS ANO 1 2 0 8 7 8	
<b>23</b> CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA J. C. RIBEIRO S. A. <i>[Assinatura]</i> Dept. Pessoal					

<b>2</b> AUTORIZAÇÃO		AUTORIZO A SACAR, NA CONTA VINCULADA, ACIMA IDENTIFICADA, O VALOR OBJETO DO SAQUE, ABAIXO ASSINALADO.
<b>24</b> <input checked="" type="checkbox"/> 1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	
<input type="checkbox"/> 2	TOTAL.	
<input type="checkbox"/> 3	ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	
<input type="checkbox"/> 4	FRACÇÃO ..... / ..... CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	
<input type="checkbox"/> 5	ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	
<input type="checkbox"/> 6	ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	
<input type="checkbox"/> 7	ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	
<input type="checkbox"/> 8	ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	
<b>25</b> IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO CÓDIGO POR EXTENSO 0 1 (ZERO UM)		<b>26</b> AUTORIZAÇÃO DIA MÊS ANO 1 2 0 8 7 8
<b>27</b> SACADOR IRIO JOSE VARGAS		
<b>28</b> RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 EMPRESA <input type="checkbox"/> 2 MTb <input type="checkbox"/> 3 INPS <input type="checkbox"/> 4 JUSTIÇA <input type="checkbox"/> 5 BNH		
<b>29</b> CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO J. C. RIBEIRO S. A. <i>[Assinatura]</i> Dept. Pessoal		

<b>3</b> RECIBO		RECEBI, NA DATA ESPECIFICADA, A IMPORTÂNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.
<b>30</b> DATA DO RECEBIMENTO DIA MÊS ANO [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]		<b>31</b> DEPÓSITOS [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]
<b>32</b> JCM [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]		<b>33</b> TOTAL DO SAQUE [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]
<b>34</b> TAXA DE JUROS % [ ][ ] [ ][ ]	<b>36</b> IMPRESSÃO DIGITAL	
<b>35</b> SALDO NO 1º DIA ÚTIL DO TRIMESTRE [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]	<b>37</b> MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ]	
<b>38</b> ASSINATURA DO SACADOR <i>[Assinatura]</i>		
<b>39</b> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)		
<b>40</b> AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO		

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO

Pis - 10258409840

EMPRESA <b>J.C. RIBBEIRO S/A</b>			
ENDEREÇO <b>COPELUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO RS.</b>			
ATIVIDADE <b>CONST. IND. COMERCIO</b>	CGC/MF N.º <b>96919121/0001/00</b>	MATRÍCULA DO INPS <b>19-221-00.013/71</b>	
EMPREGADO <b>IRIO JOSE VARGAS</b>		N.º DA CTPS <b>56:526</b>	SÉRIE <b>408</b>
REGISTRO N.º <b>005-2258</b>	CARGO <b>FERRIEIRO</b>	ADMISSÃO EM <b>18</b> / <b>01</b> / 19 <b>78</b>	
DESLIGAMENTO EM <b>12</b> / <b>08</b> / 19 <b>78</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>05</b> / <b>08</b> / 19 <b>78</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>18</b> / <b>01</b> / 19 <b>78</b>	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ <b>12,68 P/hora</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____
Aviso Prévio ..... Cr\$ _____	Horas Extras ..... Cr\$ _____
13.º Salário <b>proporc.</b> Cr\$ <b>1.521,60</b>	Gratificação ..... Cr\$ _____
Salário-Família ..... Cr\$ _____	Adicional Periculosidade .. Cr\$ _____
Férias Vencidas ..... Cr\$ _____	Adicional Insalubridade .. Cr\$ _____
Férias Proporcionais ..... Cr\$ <b>1.521,60</b>	Adicional Noturno ..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 ..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) ..... Cr\$ _____
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ _____	FGTS - _____ % Cr\$ _____
Saldo de Salários ..... Cr\$ <b>608,64</b>	_____ Cr\$ _____
	<b>TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <b>3.493,60</b></b>

## DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ <b>48,69</b>	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ <b>109,55</b>	
Adiantamentos ..... Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ <b>158,24</b>
	<b>TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <b>3.493,60</b></b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.493,60**  
**( TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS )**  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TRIUNFO, **12** de **agosto** de 19 **78**

*Iríio José Vargas*  
EMPREGADO

EMPREGADORA - PREPOSTO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

# FICHA FINANCEIRA

Nome:

Admissão:

Nº Cart. Prof.:

Quotas Sal. Fam.:

Salário Hora:

Nº do PIS:

CPF:

Série:

Códigos

Remunerações

Descontos

- 1 - Atestado/seguro
- 2 - férias
- 3 - aviso prévio
- 4 - 13º salário
- 5 - sal. maternidade
- 6 - adicional noturno
- 7 - in temperies
- 8 -

Nº

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		VALOR HORA	Nº DE HORAS		REMUNERAÇÃO			DESCANSO REMUN.	VALOR	TOTAL SALARIO	PAGTO. ATE SEMANA ANTERIOR	DESCONTOS		SALARIO FAMIL
		DE	A		NOR-MAIS	EXTRAS	SALARIO NORMAL	SALARIO EXTRA	INPS					C	VALOR	
Irrio J. Vargas	26/1601	2201	371,82	32	6	301,12	103,03	,00	,00	404,15	32,33	,00	404,15			
Irrio J. Vargas	25/2301	2901	548,01	80	10	752,80	171,73	75,28	,00	999,81	47,65	404,15	404,15			
Irrio J. Vargas	26/101	3101	537,17	112	14	1053,92	228,65	150,56	1	1583,69	46,71	999,81	999,81			
Irrio J. Vargas	26/602	1202	371,82	32	6	301,12	103,03	,00	,00	404,15	32,33	,00	404,15			
Irrio José Vargas	25/1302	1902	472,68	72	14	677,52	240,41	,00	,00	917,93	41,10	404,15	404,15			
Irrio José Vargas	25/2002	2602	472,69	112	22	1053,92	377,80	,00	,00	1431,72	41,10	917,93	917,93			
Irrio José Vargas	26/2702	503	611,21	160	30	1505,60	515,19	75,28		2096,07	53,14	1431,72	1431,72			
Irrio José Vargas	25/603	1203	701,54	48	10	492,96	187,42	82,16		762,54	61,00	,00	762,54			
Irrio José Vargas	26/1303	1903	539,51	88	18	903,76	363,04	82,16		1348,96	46,91	762,54	762,54			
Irrio José Vargas	26/2003	2603	773,36	128	26	1314,56	628,52	246,48		2189,56	67,24	1348,96	1348,96			
Irrio José Vargas	26/2003	2603	773,36	128	26	1314,56	628,52	246,48	ESTORNO	2189,56	67,24	1348,96	1348,96			
Irrio José Vargas	26/2003	2603	667,06	128	26	1314,56	512,98	246,48		2074,02	58,00	1348,96	1348,96			
Irrio José Vargas	26/2703	204	666,63	176	36	1807,52	751,76	328,64		2887,92	65,11	2074,02	2074,02	2	82,16	

238b

# FICHA FINANCEIRA

NOME:

ADMISSÃO:

Nº CART. PROF.:

QUOTAS SAL. FAM.:

SALÁRIO HORA:

Nº DO PIS:

CPF:

SERIE:

## R E M U N E R A Ç Õ E S

- 1 - ATESTADO/SEGURO
- 2 - FÉRIAS
- 3 - AVISO PRÉVIO
- 4 - 13% SALÁRIO
- 5 - SAL. MATERNIDADE
- 6 - ADICIONAL NOTURNO
- 7 - INTEMPÉRIES
- 8 -

## C Ó D I G O S

## D E S C O N T O S

- 1 - ADIANTAMENTOS
- 2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 3 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
- 4 -

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		VALOR HORA	Nº DE HORAS		R E M U N E R A Ç ã O			TOTAL SALÁRIO	PAGTO. ATE SEMANA ANTERIOR	DESCONTOS		SALÁRIO FAMILIA
		DE	A		NOR-MAIS	EXTRAS	1	2	SALÁRIO NORMAL			SALÁRIO EXTRA	DESCANSO REMUN.	
Irrio José Vargas	26/304	304	904	10,27	48	11	7	492,96	225,42	82,16	800,54	,00	64,04	
Irrio José Vargas	26/1004	1604	1604	10,27	96	21	10	985,92	387,17	164,32	1537,41	800,54	58,94	
Irrio José Vargas	26/1704	2304	2304	10,27	136	31	18	1396,72	613,11	328,64	2338,47	1537,41	64,08	
Irrio José Vargas	26/2404	3004	3004	10,27	168	37	19	1725,36	699,89	328,64	2753,89	2338,47	33,23	
Irrio José Vargas	26/1505	1505	1505	12,68	164	9	2	2079,52	136,94	101,44	2317,90	233,31	18,66	
Irrio José Vargas	26/1505	1505	2105	12,68	164	9	9	2079,52	136,94	101,44	2317,90	233,31	166,76	
Irrio José Vargas	26/1505	1505	2105	12,68	64	9	9	811,52	136,94	101,44	1049,90	233,31	65,32	
Irrio José Vargas	26/2205	2505	2505	12,68	96	17	12	1217,28	448,87	101,44	1767,59	1049,90	57,41	
Irrio José Vargas	26/2905	4005	4005	12,68	144	27	12	1825,92	601,03	202,88	2629,83	1767,59	68,97	
Irrio José Vargas	26/5005	11005	11005	12,68	40	8		507,20	121,72	,00	628,92	,00	50,31	
Irrio José Vargas	26/12005	18005	18005	12,68	88	18		1115,84	273,88	101,44	1491,16	628,92	68,97	
Irrio José Vargas	26/19005	25005	25005	12,68	138	25	15	1724,78	516,23	262,88	2524,89	1767,59	58,99	
Irrio José Vargas	26/19005	25005	25005	12,68	138	25	1	2333,12	487,54	304,32	3124,98	2323,61	64,10	

24/86

# FICHA FAMILIAR

NOME:

ADMISSÃO:

Nº CART. PROF.:

QUOTAS SAL. FAM.:

SALARIO HORA:

Nº DO PIS:

CPF:

SERIE:

R E M U N E R A Ç Õ E S

- 1 — ATESTADO/SEGURO
- 2 — FERIAS
- 3 — AVISO PREVIO
- 4 — 13º SALARIO
- 5 — SAL. MATERNIDADE
- 6 — ADICIONAL NOTURNO
- 7 — INTEMPERIES
- 8 —

D E S C O N T O S

- 1 — ADIANTAMENTOS
- 2 — CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 3 — IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
- 4 —

C Ó D I G O S

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO	VALOR HORA	Nº DE HORAS		R E M U N E R A Ç ã O				TOTAL SALARIO	DESCONTOS		SALARIO FAMILIAR
		DE	A			NOR-MAIS	EXTRAS	1	2	SALARIO NORMAL	SALARIO EXTRA		DESCANSO REMUN.	C	
Prío José de Vargas	25	307	907	823,01	12,68	48	9	608,64	184,49	101,44		894,57	71,56		
Prío José de Vargas	25	1007	1607	779,85	12,68	96	17	1217,28	322,07	202,88		1742,23	67,81		
Prío José de Vargas	25	1707	2307	443,30	12,68	128	22	1623,04	398,15	202,88		2224,07	38,54		
Prío José de Vargas	25	2407	3007	793,85	12,68	176	31	2231,68	550,94	304,32		3086,94	69,02		
Prío José de Vargas	25	3107	608	457,30	12,68	208	37	2637,44	642,24	304,32		3584,00	39,76		
Prío José de Vargas	25	2808	309	559,95	12,68	48		608,64	,00	,00		608,64	48,69		
Prío Jose de Vargas	25		0878	1521,60	12,68	120					2	1521,60	,00		
Prío Jose de Vargas	25		0878	1412,05	12,68	120					4	1521,60	109,55		

25/10

25 JB

A presente folha contém cinco documentos.

CX - 05/015

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
João Carlos Gonçalves	39	1906	2506	480,24

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 01.07.78

João Carlos  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JCR

Irão José Varsas	26	2606	207	737,27
------------------	----	------	-----	--------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JCR

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JCR

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JCR

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JCR

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 08.07.78

*João José Vargas*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Teio José Vargas		26 2606	207	737.27

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José de Vargas		307	907	823,01

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 15.07.78

*José José de Vargas*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO

CX - 05/02.7

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Írio José de Vargas	26	1007	1607	779,85

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 22.07.78

J. C. Ribeiro S. A.  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José de Vargas		26	31/07	608 457,30

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 12/08/78

*J. C. Ribeiro S. A.*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JAC</i>

26/10

A presente folha contém sete documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26	30/5 14/05	214,65

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Irio José Vargas*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>

RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>
-------------	---------------------

RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>
-------------	---------------------

RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>
-------------	---------------------

RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>
-------------	---------------------

<i>J</i>	VISTO <i>JCR</i>
----------	---------------------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>

Rua Cândido Gomes, 103

N O M E

FUNC

DE

A

LIQUIDO  
PAGO

Iris José Vargas

26

1704

2304

736,98

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*J. C. Ribeiro S. A.*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E

FUNÇÃO

DE

A

LÍQUIDO  
PAGO

Irio José Vargas

26 1909 2109 751,27

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Irio José Vargas*  
ASSINATURA

GERA Nº	<i>157</i>
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JRC</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26 2205	2505	660,28

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*José Carlos Ribeiro*  
 ASSINATURA

OTIM Nº	157
RECEBIVEL	VISTO
	<i>JR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26	29/05	408 793,27

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Irio José Vargas*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E

FUNÇÃO

DE

A

LIQUIDO PAGO

NOME	FUNÇÃO	DE	A	LIQUIDO PAGO
Irio José Vargas	25	506	1106	578,61

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 17, 06, 78

*Irio José Vargas*  
ASSINATURA

COR: 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 24, 06, 78

*J. C. Ribeiro S. A.*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VIS. O <i>JCR</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26	1206	1806 793,27

27/6

A presente fôlha contém seis documentos.

*[Handwritten mark]*

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
lo José Vargas	26	603	1203	701,54

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

lrio José Vargas	26	2703	204	666,63
------------------	----	------	-----	--------

ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

--	--	--	--	--

RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Írio José Vargas	26	1303	1903	539,51

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*José Carlos Ribeiro S.A.*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26	26/03	667,06
Irio José Vargas				

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Irio José Vargas*  
 ASSINATURA

GER. Nº 157  
 RESPONSÁVEL VISTO  
*[Signature]*

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Iriso José Vargas		26	004	736,50

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Iriso José Vargas*  
 ASSINATURA

CE. NO	157
RECIBO N.º	VISTO
	<i>JCR</i>

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*J. C. Ribeiro S. A.*  
ASSINATURA

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irão José Vargas		26 2703	204	666,55

COBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
João José Vargas		26 1004	1604	677,93

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

 *João José Vargas*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

28/8

A presente folha contém sete documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Írio J. Vargas	26	1601	2201	371,82

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*J. C. Ribeiro S. A.*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO

RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	

RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

# RECIBO DE PAGAMENTO

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irão J. Vazquez		26/03/01	29/01	543,01

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Irão J. Vazquez*  
ASSINATURA

OBRA Nº 107	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio J. Vargas	26	101	3101	537,17

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Irio J. Vargas*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

	DE	A	
Irio J. Vargas	26	602 1202	371,82

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*J. C. Ribeiro S. A.*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E

FUNÇÃO

DE

A

LIQUIDO PAGO

Irio José Vargas

26 1302 1902 472,68

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Irio José Vargas*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Irio José Vargas		26	2602	472,69

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Irio José Vargas*  
 ASSINATURA

DE	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Iris José Vargas		26 2702	503	611,21

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Iris José Vargas*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 154	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

298 JB

presente folha contém três documentos

J. C. RIBEIRO S.A.

ALOJAMENTO

nº da MARMITA  nº Ponto

nome

admissão  função

início da pensão

data de término

total de diárias

total à pagar Cr\$  total pago Cr\$

Sábado = 13.00 às 17.00

Ciente: *Iríio José Vargas*

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

Impresso 803 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

PORTO ALEGRE, 15 DE AGOSTO DE 1978

*Iríio José Vargas*  
IRIO JOSÉ VARGAS.

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de sentença

que segue a fls. 30 a 33.

Em 29 de Janeiro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CORREDORE DA SE. RETARIA, SUBSTITUTO

# AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

IRIO JOSÉ VARGAS

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de 8 dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 12/08/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

## Horário de Trabalho:

2.ª-feira = Diariamente das  
3.ª-feira = 7:00 às 12:00 hs.  
4.ª-feira =  
5.ª-feira = e das  
6.ª-feira = 13:00 às 14:00  
Sábado =

TRIUNFO, 05 de Agosto de 1978

O. G. RIBEIRO S.A.

Ass. e carimbo da empresa

Ciente: Irio José Vargas

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

Impresso 803 — Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02





30  
94

RECLAMAÇÃO Nº 762/78

Reclamante: IRIO JOSE VARGAS

Reclamada: J. C. RIBEIRO S/A

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979) na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. IRIO JOSE DE VARGAS reclama de J.C.RIBEIRO S/A o pagamento de diferenças de aviso prévio de 13º salário proporcional, de férias proporcionais e de FGTS; horas extras relativas ao trabalho no intervalo para refeição, horas extras referente ao percurso para o local de trabalho, horas extras nos dias de chuva, e complementação do depósito no F.G.T.S. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.19 e 20, alegando o seguinte: que o Reclamante tinha uma hora para almoço e a Reclamada fornecia o alimento, exceto no período de 18 de janeiro a 14 de março de 78, e a lei não permite converter em hora extra esse período de descanso, ficando o empregador sujeito às sanções administrativas no caso de trabalho na hora de intervalo; que não são devidas horas extras de percurso porque de 18 de janeiro de 78 a 14 de março o Reclamante retornava, diariamente, para sua residência, usando ônibus da linha, e de 14 de março até a data da rescisão, passou a morar no acampamento, de onde era conduzido ao quadro de trabalho em caminhão da empresa, levando 15 minutos de percurso; que nos dias de chuva a Reclamada dava folga para os empregados, e tanto o ônibus, como o caminhão da empresa, retiravam os operários às 16 horas; que o Reclamante recebeu, integralmente, o aviso prévio, o 13º, excluído o mês de agosto porque não completou 15 dias de trabalho, e as férias, eis que foram descontados 25 dias de faltas de serviço. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do preposto da Reclamada. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e três da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Re-



31  
14

o Reclamante alegou que a Reclamada não fêz prova de pagamento de horas extras, e que só não é devida a hora extra quando o empregado trabalha oito horas por dia, prestando serviço na hora da refeição, porém, no caso, o Reclamante trabalhava doze horas por dia, inclusive ao meio dia. Arrazoando, a Reclamada alegou o seguinte: que o Reclamante não trabalhou 12 horas por dia, nem reclama essas horas; que o trabalho na hora do almoço está sujeito às determinações do §2º do art. 71 da C.L.T.; que ficou provado que, quando trabalhavam ao meio dia paravam para o almoço depois daquela hora; que o Reclamante passou a morar no alojamento em março; que faltou ao serviço na forma alegada; e que nos dias de chuva os empregados eram recolhidos às 16 horas. - DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E DE FGTS: O Reclamante alegou que ganhava Cr\$12,68 por hora, recebendo semanalmente. Com essa forma de salário e com menos de ano de serviço o aviso era de oito dias. Com a demissão em 12 de agosto depois de ter cumprido o aviso prévio, conforme foi dado em 5 de agosto, e que o Reclamante trabalhou no prazo do aviso. Em seu depoimento, fls.11, o Reclamante declarou que recebeu o salário do mês de agosto, bem como o valor constante no documento de rescisão, fls.22. Se o aviso foi dado em 5 de agosto, o Reclamante trabalhou até dia 12 daquele mês, e recebeu os respectivos salários, assinando o documento de rescisão, onde consta recebimento de saldo de salários, não cabe o pedido de diferença nessa parte. A rescisão no dia 12 de agosto operou-se no término do aviso, e não tendo atingido 15 dias do mês não é devido 13º do mês de agosto, como pretende o Reclamante. Além disso, o Reclamante recebeu mais do que está pedindo, conforme prova o documento de fls.22. Também, pelo mesmo documento de fls.22, verifica-se que o Reclamante recebeu importância maior do que a que pleiteia a título de férias proporcionais. Nessas condições, e pelo mesmo motivo, descabe essa parcela. Como não há diferença a favor do Reclamante, relativa ao item 1, não há que falar em FGTS. - HORAS EXTRAS DE PERCURSO: Ficou claro que de janeiro a março de 78 o Reclamante ia e voltava ao local de trabalho em ônibus de linha. Nesse período não há que falar em horas extras de percurso, em face da súmula 90, do TST, com alteração dada pela Resolução administrativa nº 80/78 do TST Pleno. Mas de março a 12 de agosto o Reclamante era cor



32/15

conduzido ao local de serviço pelo caminhão da Reclamada, cujo veículo levava 15 minutos no percurso de ida e 15 minutos de volta. Nenhuma prova foi feita de que houvesse linha de ônibus que permitisse ser usada pelo Reclamante entre o alojamento e o local de trabalho. Por isso, forçoso é reconhecer - que o Reclamante tem direito a receber meia hora extra por - dia trabalhado, relativa ao percurso de ida e volta, de acordo com a Súmula 90. - HORAS EXTRAS DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO: Ficou claro que o Reclamante trabalhava na concretagem, cujo serviço se realizava em 4 ou 5 dias por semana. A primeira testemunha da Reclamada, fls.14, informou que, quando havia concretagem e o serviço continuava ao meio dia, o Reclamante repousava meia hora, na parte da tarde, para comer. A segunda testemunha da Reclamada, fls.15, informou que, quando o serviço continuava ao meio dia havia, possivelmente, uma - prorrogação para o repouso. E a terceira testemunha, fls.16, declarou que no serviço de concretagem uma turma substitua a outra para almoço, por 20 ou 30 minutos, e que a Reclamada pagava uma hora extra quando isso acontecia. A primeira testemunha do Reclamante, fls.13, informou que, quando o serviço continuava na hora do almoço o Reclamante comia em 5 ou 10 minutos e descansava uma hora depois, na parte da tarde. O conjunto da prova testemunhal, inclusive a testemunha do próprio Reclamante, pessoa que trabalhou junto com ele, está indicando as condições alegadas na contestação, havendo a considerar, também, que o Reclamante só reclamou depois de rescindido o contrato. Assim, descabe essa parte do pedido. - HORAS EXTRAS DOS DIAS DE CHUVA: Ficou provado que nos dias de chuva o Reclamante soltava o serviço, ou ficava liberado, às 16 horas e que a Reclamada pagava os salários das 8 horas. As três testemunhas da Reclamada informaram que, quando soltavam o serviço às 16 horas, por motivo de chuva, os empregados vinham no ônibus que passava às 16 ou 16:30 horas, nos dias de chuva, ou em outra condução, inclusive o caminhão da empresa. De qualquer forma, nenhuma prova foi feita no sentido de que o Reclamante tivesse ficado à disposição da Reclamada depois das 16 horas, nos dias de chuva. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - INCIDÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO FGTS: Reconhecido direito ao Reclamante de parte do pedido, está a Reclamada obrigada a depositar no F.G.T.S. a parte re-



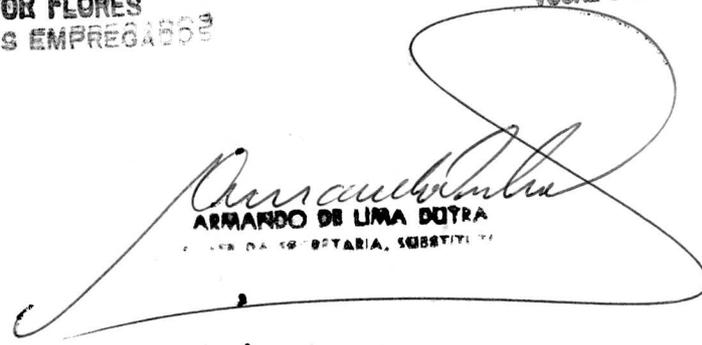
33/84

relativa ao valor do acréscimo pelas horas extras de percurso, considerada salário. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito à parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, parte de horas extras de percurso, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer a suplementação do depósito no F.G.T.S. relativo às referidas horas, e a fazer a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$274,20, sobre Cr\$3.500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foram verificados  
da s. sentenças de fls. 30 a 33, o disposto  
da realda e a fazenda do realde.  
DOU FÉ. Montenegro 08/02/79

ciente: *Armando de Lima Dutra*  
ciente: *Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada no data do peti.  
que segue, fls. 34.  
Em 16 de 02 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

34

*J. dos autos.*  
*16-2-79.*  
*Mário Miranda Vasconcelos*

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro

x MARIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J. C. T. de Montenegro  
Protocolo n.º 62/79  
Em 16/02/79

J.C. RIBEIRO S/A.- CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA  
E COMERCIO., vem por seu procurador, infra-assinado, na reclamató  
ria apresentada por IRIO JOSE VARGAS, dizer que conformada com a  
respeitavel sentença, deixa de apelar da mesma, requerendo sejam  
feitos os cálculos a que a suplicante foi condenda, para poder e-  
fetuar respectivo pagamento ao reclamante.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1979.

*J. J. Rizzardo Camino*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não foram  
interpostos quaisquer recur-  
sos no prazo legal  
DOU FÉ. Montenegro, 19-02-79.

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 02 de 1979.

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se  
o Rote para apre-  
sentar artigos de  
liquidação.*

*19-2-79.*

*M. Vasconcelos*

X MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedida  
notificação ao rote p/ Sr. of.  
Justiça  
DOU FÉ. Montenegro, 20.02.79

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc.nº 762/79  
Rete:IRIO JOSÉ VARGAS  
Reda:J.C.RIBEIRO S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.,  
IRIO JOSÉ VARGAS  
A/C-DRA.ELOÁ DE ALMEIDA P.PINTO  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe,foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.

"NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO."

Montenegro,20 de fevereiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria,Subst.

*Alto*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a IRIO JOSE VARGAS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Sr.

Eloa de A. P. Pinto

Em 20 / 02 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloa de A. P. Pinto

Em 23 / 02 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada na data dos  
Autos nº-36

Em 23 de 02 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 762/78  
Reclamante: IRIO JOSÉ VARGAS  
Reclamada : J.C.RIBEIRO S.A.

J.C.I. de Montenegro  
Protocolo N.º 70/79  
Em 23/02/79

*Por autos  
Notifique-se,  
a parte contrária  
23-2-79.  
M. Miranda Vasconcellos*  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

IRIO JOSÉ VARGAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com J.C.RIBEIRO S.A., vem, respeitosamente, por sua procuradora abaixo firmada, atendo ao r. despacho de fls. 34 v, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, requerendo a notificação da Reclamada para efetuar o pagamento de vido.

C Á L C U L O S :

	Valor	C.monet. (1,078)	V.Corrig.	Juros (1,5%)	Total
-Horas extras percurso (14.3.78 a 12.8.78 ) 61 horas extras.....Cr\$	966,85	Cr\$ 75,41	Cr\$1.042,26	Cr\$15,63	Cr\$1.057,89
-FGTS referente a horas extras de percurso.....Cr\$	77,34				Cr\$ 77,34
- T O T A I S ...Cr\$	1.044,19				Cr\$1.135,23
- T O T A L G E R A L .....					Cr\$1.135,23

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1979.

*[Signature]*  
Bel.ELoá de Almeida Pereira Pinto.  
CPF 153281800/97  
OAB/RS 3585

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta data e presta da recada de despacho de fls 36 e recebem cópia dos cálculos apresentados  
DOU FÉ. Montenegro, 06/03/79

*Armando Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Severino José*

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de .....  
deposito que segue a fls 37  
Em 13 de março de 1979

*Armando Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documentos.

ff

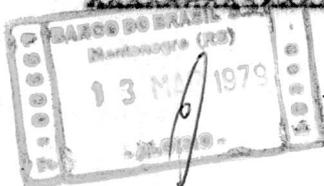


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 399 DA C.L.T.

O Sr. J. C. RIBEIRO S/A  
vai a Agência local do BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 1.135,23 (Um mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 762/78  
apresentada por IRIO JOSE DE VARGAS. A referida importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



Montenegro . 13 de março de 19 79

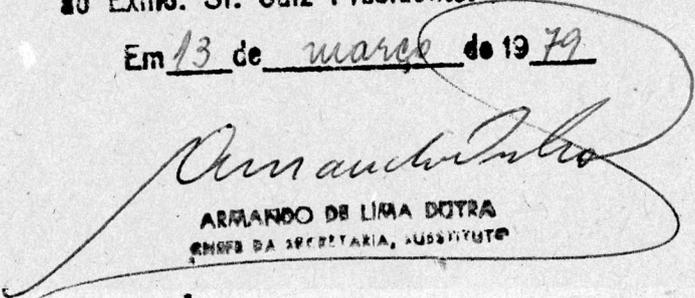
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUSP.

S

## CONCLUSÃO

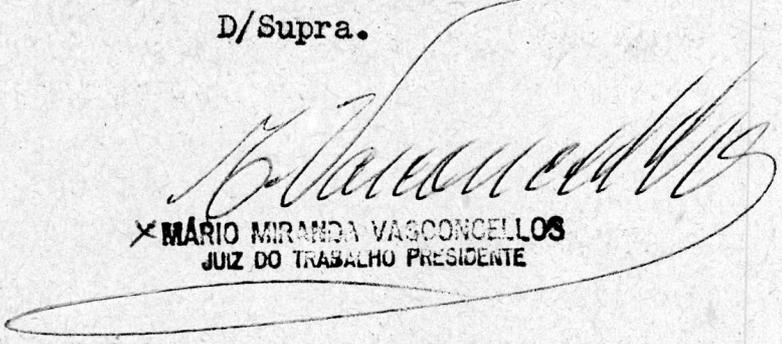
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de março de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

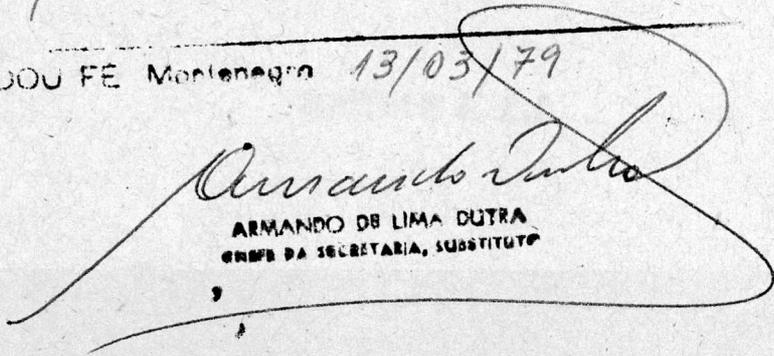
D/Supra.

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, já  
expedido Alvará ao reclamante

DOU FE Montenegro 13/03/79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**JUNTADA**

Faço juntada da guia do DARF abaixo nesta data:

Em 14 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>96919121/0002</b>	02. RESERVADO	04. RESERVADO
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>J. C. RIBEIRO S/A</b>		03. DATA DE VENCIMENTO <b>13.03.79</b>	<b>001/0318-2</b> 13-03-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Incio Gomes</b>		07. NÚMERO <b>109</b>	08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09. BAIRRO OU DISTRITO	10. CEP <b>90 000</b>	11. MUNICÍPIO (CIDADE) <b>PORTO ALEGRE</b>	12. SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13. EXERCÍCIO <b>179E</b>	14. COTA OU DUODÉCIMO	15. PEDIDO DE APURAÇÃO	16. TIPO <b>3</b>	17. Nº PROCESSO <b>000 762/78</b>
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>ITAS JUDICIAIS - S</b>		20. CÓDIGO <b>1.505</b>	21. VALOR - C\$ <b>274,20</b>	18. REFERÊNCIAS
31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22. MULTA E/OU JUROS	23. CÓDIGO	24. VALOR - C\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>762/78</b>	25. CORREÇÃO MONETÁRIA	26. CÓDIGO	27. VALOR - C\$
RECLAMANTE(S) <b>IRIO JOSE VARGAS</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	28. TOTAL	29. VALOR - C\$ <b>274,20</b>
RECLAMADO(A) <b>J.C. RIBEIRO S/A</b>		30.	AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº <b>58/79</b>	EXPEDIDA <b>13 3 9</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>AF</i>	<b>Banco do Brasil S.A.</b>			

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.  
Montevideo (RS)  
13 MAR 1979  
SACRIFICIO